



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Thiago Pereira de Sousa Soares
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procurador: Joalison Lima Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CONCORRENTES – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – Atendimento da determinação da Corte de Contas. Regularidade da seleção pública *sub examine*. Concessão dos respectivos registros. Recomendações. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00080/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01533/10, de 30 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 13 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *ATESTAR O EFETIVO CUMPRIMENTO* do referido aresto.
- 2) *CONSIDERAR REGULARES* o concurso público *sub examine* e os atos de admissão dele decorrentes.
- 3) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único desta decisão.
- 4) *RECOMENDAR* ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, que, nas futuras nomeações dos candidatos aprovados em virtude do presente concurso público, implemente, caso necessário, o sorteio de que trata o item VII do edital do certame.
- 5) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 01533/10, datado de 30 de setembro de 2010, fls. 727/731, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 13 de outubro do mesmo ano, fl. 732.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. Câmara, ao analisar a legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Princesa Isabel/PB em 18 de outubro de 2008, decidiu, através do supracitado aresto, fixar o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, comprovasse a adoção das alternativas previstas no edital do certame para a determinação da classificação final dos concorrentes aos cargos de Agente Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana e Várzea de Cruz), bem como de Motorista Categoria "D".

Após a devida intimação da mencionada autoridade, fl. 732, e o envio de documentos, fls. 733/741, os técnicos da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP destacaram que o critério de desempate adotado para os candidatos aprovados com a mesma nota nos cargos de Agente Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais (Várzea de Cruz) e de Motorista Categoria "D" foi a maior nota nas provas descritas por ordem de prioridade previstas no edital do concurso.

Já para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), os técnicos da DIGEP mencionaram que os aprovados entre o 10º e 13º lugares, com 86 pontos, ficaram rigorosamente empatados, razão pela qual deveria ter sido realizado o devido sorteio como forma de desempate final. No entanto, como as pessoas classificadas naquelas posições foram todas nomeadas, não ocorreu, no caso, nenhum prejuízo aos interessados, razão pela qual a falha pode ser desconsiderada.

Ao final, os analistas da corte concluíram pelo (a): a) cumprimento integral do Acórdão AC1 – TC – 01533/10; b) regularidade da classificação final para os cargos de Agente Administrativo, de Motorista Categoria "D" e de Auxiliar de Serviços Gerais (Várzea de Cruz); c) relevamento da falha relativa ao empate final entre os candidatos aprovados entre o 10º e 13º lugares para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), em razão de suas nomeações; d) necessidade do Prefeito Municipal observar as condições de empate entre os candidatos nas próximas nomeações decorrente do concurso público em exame, realizando, se for o caso, o sorteio de que trata o item VII do edital; e e) concessão de registro aos atos de nomeação constantes na peça de fls. 716/718 dos autos.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Conforme destacado pelos peritos desta Corte de Contas, constata-se que a determinação consignada no Acórdão AC1 – TC – 01533/10, fls. 727/731 dos autos, foi efetivamente cumprida pelo Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares.

Com efeito, conforme evidenciaram os analistas da Corte, fls. 744/745, verifica-se que a classificação final dos candidatos aprovados para os cargos de Agente Administrativo, de Auxiliar de Serviços Gerais (Várzea de Cruz) e de Motorista Categoria "D" seguiu rigorosamente as regras estabelecidas no edital do certame.

Especificamente em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana), em que pese a falta de realização de sorteio para a determinação dos aprovados entre a 10ª e a 13ª posições, constata-se que todos foram devidamente nomeados, cabendo, contudo, recomendações ao gestor.

Por fim, no tocante às demais admissões implementadas pela Comuna de Princesa Isabel/PB, fica evidente sua regularidade, haja vista que os inspetores deste Sinédrio de Contas não fizeram, após instrução inicial da matéria, quaisquer restrições, consoante relatório de fls. 716/718.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *ATESTE O EFETIVO CUMPRIMENTO* do referido aresto.
- 2) *CONSIDERE REGULARES* o concurso público *sub examine* e os atos de admissão dele decorrentes.
- 3) *CONCEDA* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único desta decisão.
- 4) *RECOMENDE* ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, que, nas futuras nomeações dos candidatos aprovados em virtude do presente concurso público, imlemente, caso necessário, o sorteio de que trata o item VII do edital do certame.
- 5) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
1	Paulo César Florentino Marques	Agente Administrativo-Zona Urbana	062/2009
2	Josebel Bezerra de Souza	Agente Administrativo-Zona Urbana	063/2009
3	Aline Rogéria de Sousa Santos	Agente Administrativo-Zona Urbana	064/2009
4	Manoel Francelino de Sousa Neto	Agente Administrativo-Zona Urbana	065/2009
5	Elizabeth Cavalcante Bezerra de Lima	Agente Administrativo-Zona Urbana	066/2009
6	Edineide Pereira da Silva	Agente Administrativo-Zona Urbana	067/2009
7	Maria José Amâncio	Agente Administrativo-Zona Urbana	068/2009
8	Maria do Socorro Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Entremontes	069/2009
9	Sílvia Marques Moura	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Jatobá	070/2009
10	Cristiana Bem de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Lagoa de São João	071/2009
11	Magnúbia Bezerra da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Lavandeira	072/2009
12	Cícera Janaína Rodrigues de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Macacos	073/2009
13	José Gabriel Quintino	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Macambira dos Dionísios	074/2009
14	Fabiana de Lima Freire	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Moça Branca	075/2009
15	Riseuda Justino de Sousa Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Nova Olinda	076/2009
16	Karina Criz de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Sítio Alegre	078/2009
17	Gilmeria Antas Madeiro	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Tamboril	079/2009
18	Joana Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	080/2009
19	Rivania Maria Alves	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	081/2009
20	Josicleide Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	082/2009
21	Silvino Alberto Felix Isidio	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	083/2009
22	Paula Francinete de Almeida Barbosa	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	084/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
23	Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	085/2009
24	Maria do Carmo de Medeiros Francisco	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	086/2009
25	Lucinea de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	087/2009
26	Maria das Neves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	088/2009
27	Edna Maria de Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	089/2009
28	Cícero Marrocos Neto	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	090/2009
29	Maria do Bom Conselho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	091/2009
30	Edinalva Alves dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais-Zona Urbana	092/2009
31	Sidney Domingos Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Varzea	093/2009
32	Crisângela Pereira Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais Localidade: Várzea Da Cruz	094/2009
33	Raimundo Pereira Leite	Auxiliar de Serviços Gerais Deficiente-Zona Urbana	095/2009
34	Maria Isabel de Sousa Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais Deficiente-Zona Urbana	096/2009
35	Ana Maria Serafim Barbosa dos Santos	Gari-Zona Urbana	097/2009
36	Jussandro Pessoa Alves	Gari-Zona Urbana	098/2009
37	Maria do Carmo Nunes de Medeiros	Gari-Zona Urbana	099/2009
38	Juliete André de Lima	Gari-Zona Urbana	100/2009
39	Terezinha Pedro da Silva	Gari-Zona Urbana	101/2009
40	João Batista Geraldo	Gari-Zona Urbana	102/2009
41	Elisângela Barbosa dos Santos	Gari-Zona Urbana	103/2009
42	Marilene Gomes da Silva	Gari-Zona Urbana	104/2009
43	João Batista Bezerra dos Santos	Gari-Zona Urbana	105/2009
44	Noel Antônio da Silva	Gari-Zona Urbana	106/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
45	Sandra Souza Santos Silva	Gari-Zona Urbana	107/2009
46	Gilvânia Freires	Gari-Zona Urbana	108/2009
47	Francisca Dilene Barbosa Lopes	Gari-Zona Urbana	109/2009
48	José Wellington Campos Florentino	Gari-Zona Urbana	110/2009
49	Adriana Cássia Gonçalves	Gari-Zona Urbana	111/2009
50	Maria de Fátima Belarmino de Souza	Gari-Zona Urbana	112/2009
51	Moisés Barbosa Ferreira	Gari-Zona Urbana	113/2009
52	Joelma do Carmo Andrade	Gari-Zona Urbana	114/2009
53	Maria de Fátima Rodrigues Maia	Gari-Zona Urbana	115/2009
54	Gleibson Antas Marques	Motorista D- Zona Urbana	116/2009
55	Maria José Alves Casusa Pereira	Professora Nível A Localidade: Macambira dos Dionísios	117/2009
56	Cláudia Sandocléia da Silva Araujo	Professora Nível A Localidade: Moça Branca	118/2009
57	Adenice Guilherme dos Santos	Professora Nível A - Zona Urbana	119/2009
58	Tiago Barroso da Silva	Professor Nível A - Zona Urbana	120/2009
59	Francisca Maria Mendes	Professora Nível A - Zona Urbana	121/2009
60	Lívia Karine Clementino	Professora Nível A - Zona Urbana	231/2009
61	Tamara Antas Siqueira	Professora Nível B (História – Zona Urbana)	123/2009
62	Kelma Maria Marques Ferreira	Professora Nível B (Inglês – Zona Urbana)	124/2009
63	Márcia Maria dos Santos	Professora Nível B (Português – Zona Urbana)	125/2009
64	Marcos Antas Cordeiro	Professor Nível B (Português – Zona Urbana)	126/2009
65	Ivanildo Leite da Silva	Vigia - Zona Urbana	127/2009
66	Clécio Carlos de Moraes Martins	Vigia - Zona Urbana	128/2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06463/09

ORDEM	NOME	CARGO	PORTARIA
67	José Edilson de Andrade	Vigia - Zona Urbana	129/2009
68	Júlio Rodrigues da Silva Neto	Vigia - Zona Urbana	130/2009
69	Joseildo Rodrigues de Medeiros	Vigia - Zona Urbana	131/2009
70	Valson da Silva Pereira	Vigia - Zona Urbana	132/2009